

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.624, DE 2012

Dispõe sobre a criação do "Programa Segunda Sem Carne" de não oferecer carne e seus derivados em estabelecimentos prestadores de serviços de refeição em órgãos públicos ou autarquias, situados em todo o Território Nacional.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado ANDRÉ FUFUCA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui o “Programa Segunda Sem Carne” em cantinas, restaurantes, bares, escolas, lanchonetes, refeitórios e estabelecimentos similares cuja atividade seja desempenhada em órgãos públicos ou autarquias. Para tanto, proíbe “o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino assim como em estabelecimentos que prestam serviços de refeição para quaisquer órgãos públicos ou autarquias”, ressalvadas as unidades de saúde pública, onde a medida será facultativa. Determina que se criem campanhas educativas para esclarecer sobre os benefícios da retirada da carne do cardápio.

Na exposição de motivos do projeto, o autor afirma que a medida “vai ao encontro das últimas pesquisas médicas a respeito do consumo de carne excessivo no mundo, o qual, principalmente no que tange a carnes vermelhas e processadas, tem sido associado a doenças crônicas diversas”, e que o consumo de carne no Brasil “ultrapassa as recomendações do Guia Alimentar para População Brasileira”.



O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na comissão de mérito anterior foi rejeitado por unanimidade em 2015, contra voto em separado do Deputado Lucas Vergílio.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Inicialmente louvamos a preocupação do nobre Deputado Ricardo Izar a respeito da qualidade da dieta do brasileiro. De fato, é inquestionável que os hábitos alimentares exercem influência direta e decisiva sobre o surgimento de doenças crônicas.

No entanto, devemos concordar com as ponderações apresentadas pela insigne Deputada Alice Portugal, relatora deste projeto na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que nos antecedeu. Ela lembra que os possíveis malefícios trazidos pelo consumo de carne não representam unanimidade nem no que tange à saúde nem naquilo referente ao meio ambiente e ao bem-estar animal, o que desaconselha uma lei nos termos propostos.



No que cumpre a esta Comissão de Seguridade Social e Família analisar, não podemos ignorar que os alimentos de origem animal – também a carne – são ricos em todos os aminoácidos, inclusive os nove aminoácidos essenciais, aqueles que o organismo humano não é capaz de produzir. É claro que não só a carne contém tais aminoácidos, mas ela é uma de suas fontes privilegiadas. Seu consumo, portanto, traz benefícios.

Ademais, devemos também pontuar que não apenas a carne em excesso pode ser prejudicial à saúde, mas praticamente qualquer alimento em excesso trará consequências indesejadas. Deve-se procurar, sempre, uma alimentação variada e balanceada, com todos os oito grupos de alimentos em proporção adequada.

Além disso, cabe-nos ainda lembrar que não há leis como a proposta para outros alimentos ou produtos cujos malefícios são universalmente reconhecidos, sem a polêmica que cerca as carnes. Muitos exemplos poderiam ser citados, como refrigerantes, sucos artificiais, produtos ricos em gordura saturada, dentre tantos outros.

É claro, todavia, que campanhas que esclareçam os prejuízos do consumo excessivo de carne podem e devem ser divulgadas pelo Poder Público. Campanhas de educação em saúde são sempre benéficas e devem ocorrer. Tal matéria, no entanto, não caberia a uma lei de autoria do Parlamento, sob pena de se tornar inconstitucional.

Diante do exposto, apesar de louvar a boa intenção de seu autor, o **voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.624, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ANDRÉ FUFUCA
Relator

2021-18354



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218405218200>

